PROCESSO	1315767/2021
INTERESSADO	RAFAEL MACIEL CAROÇO
ASSUNTO	DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM Nº º04/2021

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOMT Nº 670/2021

Aprova e homologa a Deliberação Ad Referendum nº 04/2021.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT no exercício das competências e prerrogativas de que trata os artigos 29 e 30 do Regimento Interno do CAU/MT, reunido ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 31 de julho de 2021, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que as competências que conferem a Lei 12.378/2010 o art. 151, incisos I, II e XXXI do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019 ao Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso (CAU/MT) para praticar atos *ad referendum* do Plenário, cabendo sua apreciação na primeira reunião plenária subsequente.

Considerando que o arquiteto e urbanista Sr. Rafael Maciel Caroço, CAU nº A240592-0 requer prioridade e urgência na análise do Registro Definitivo cadastrado por meio do protocolo SICCAU n.º 1315767/2021, realizado em 24 de junho de 2021.

Considerando que o requerente comprovou por meio do protocolo nº 1353948/2021 a necessidade de regularização dos RRT nº SI9470217R00 e RRT nº SI10234769I00, conforme provas encaminhadas (fls. 08 e 10) e que a não regularização pode implicar em perda de contrato e prejuízos por quebra de contrato.

Considerando que, quando apresentado o diploma, o registro será realizado em caráter definitivo; quando apresentado o certificado de conclusão de curso no requerimento de registro profissional, o registro será feito em caráter provisório com validade máxima de um ano a partir da data de colação de grau, conforme determina o art. 5º, § 1º da Resolução CAU/BR n. 160/2018; e que a prorrogação de registro será concedida por até um ano, sequencial ao período inicial, mediante requerimento do interessado, a ser firmado por meio de formulário próprio disponível no SICCAU, apresentando justificativa para a não apresentação do diploma de graduação, conforme determina o art 5º, § 2º da Resolução CAU/BR n.º 160/2018.

Considerando que o art. 7º da Resolução CAU/BR n. 18/2012 dispõe: "Art. 7° Apresentado o requerimento de registro profissional devidamente instruído, o processo digital será encaminhado à Comissão Permanente de Ensino e Formação Profissional do CAU/UF para apreciação. ", todavia não houve reunião da CEF CAU/MT no mês de julho de 2021 por ausência de quórum.

Considerando que para registro no CAU, o profissional diplomado no País, brasileiro ou estrangeiro portador de visto permanente, deve instruir a solicitação com os seguintes documentos, conforme Resolução CAU/BR nº 18/2012:

> *"1° O requerimento de registro deve ser instruído com arquivos digitais dos seguintes documentos:*

PROCESSO	1315767/2021
INTERESSADO	RAFAEL MACIEL CAROÇO
ASSUNTO	DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM Nº º04/2021

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOMT Nº 670/2021

a) diploma de graduação ou certificado de conclusão em curso de Arquitetura e Urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

b) histórico escolar do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo;

c) carteira de identidade civil ou cédula de identidade de estrangeiro com indicação da obtenção de visto permanente no País, expedida na forma da lei;

d) prova de regularidade com a Justiça Eleitoral, quando brasileiro; e

e) prova de regularidade com o serviço militar, nos termos da lei, quando brasileiro do sexo masculino."

Considerando que o profissional atende os critérios estabelecidos na Resolução CAU/BR nº 18/2012.

Considerando que o ato ad referendum é instituído para resolver casos em regime urgência e que o profissional solicita análise do seu registro em regime de urgência, conforme motivos supracitados com provas.

Considerando que compete ao Plenário do CAU/MT, apreciar e deliberar sobre matérias aprovadas ad referendum pelo presidente, na reunião plenária subsequente à publicação dos atos, conforme art. 29, inciso XLIV do Regimento Interno do CAU/MT.

DELIBEROU:

1. Homologar e aprovar o processo de registro do profissional arquiteto e urbanista Rafael Maciel Caroço, CAU nº A240592-0, devidamente realizado por meio da Deliberação Ad Referendum nº 04/2021.

2. Esta deliberação entra em vigor na data da assinatura.

Com 07 **votos favoráveis** dos conselheiros Vanessa Bressan Koehler, Enodes Soares Ferreira, Weverthon Foles Veras; Thais Bacchi, Ana Elise Andrade Pereira, Dionísio Carlos de Oliveira e Almir Sebastião Ribeiro de Souza; 00 **votos contrários**; 00 **abstenções** 02 **ausência dos conselheiros** Thiago Rafael Pandini e Deodato Gomes Monteiro Neto.

PROCESSO	1315767/2021
INTERESSADO	RAFAEL MACIEL CAROÇO
ASSUNTO	DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM Nº º04/2021

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOMT Nº 670/2021

ANDRE NOR:27851613000

Assinado de forma digital por ANDRE NOR:27851613000
Dados: 2021.08.09 12:26:04 -04'00'

ANDRÉ NÖR
Presidente do CAU/MT

PROCESSO	1315767/2021
INTERESSADO	RAFAEL MACIEL CAROÇO
ASSUNTO	DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM Nº º04/2021

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOMT Nº 670/2021

Folha De Votação

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
André Nör[1]	-	-	-	-
Vanessa Bressan Koehler	X			
Thais Bacchi	X			
Ana Elise Andrade Pereira	X			
Dionísio Carlos de Oliveira	X			
Enodes Soares Ferreira	X			
Almir Sebastião Ribeiro de Souza	X			
Alana Jéssica Macena Chaves				X
Weverthon Foles Veras	X			
Deodato Gomes Monteiro Neto				X

Histórico da votação:

Reunião Plenária Ordinária Nº 114 **Data: 31/07/2021**

Matéria em votação: DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM Nº 04/2021

Resultado da votação: Sim (07) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (02)

Ocorrências: THATIELLE BADINI CARVALHO DOS SANTOS Assinado de forma digital por THATIELLE BADINI CARVALHO DOS SANTOS Dados: 2021.08.09 12:26:40 -04'00' ANDRE NOR:27851613000 Assinado de forma digital por ANDRE NOR:27851613000 Dados: 2021.08.09 12:26:22 -04'00'

Assessoria: Thatielle B. C. dos Santos **Condutor dos trabalhos (Presidente):** André Nör

[1] "Art. 151. Compete ao presidente do CAU/MT:
...
VII - proferir voto exclusivamente em caso de empate em votação no Plenário e no Conselho Diretor;"